



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ATO DA MESA N. 11/2023 - CMC

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal-RO**, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO que não se olvida que a Decisão oriunda da Corte Suprema proferida nos Autos da RECLAMAÇÃO 58.739 RONDÔNIA, CASSOU a decisão reclamada, no processo nº 0800699-66.2023.8.22.0000 e, por conseguinte, concedeu efeito suspensivo à apelação interposta no processo nº 7016996-75.2022.8.22.0007;

CONSIDERANDO que o Ministro da Suprema Corte, RESSALTOU que FICOU **imediatamente/instantaneamente**¹ reestabelecida a eleição realizada em 05/12/2022, que resultou na formação da nova Mesa Diretora para o biênio 2023-2024;

CONSIDERANDO que às 17h15m do dia 24 de agosto de 2023, o então Presidente da Câmara Municipal de Cacoal - SR. MAGNISON DA SILVA MOTA, foi INTIMADO, da R. Decisão 58.739 – STF que CASSOU a Mesa Diretora por ele Presidida;

CONSIDERANDO que a partir do instante que o Sr. MAGNISON DA SILVA MOTA foi intimado da R. Decisão, não poderia ele, e a Mesa que Presidia, praticar mais nenhum ato como integrantes da Mesa Diretora, ponderando que estava CASSADA, de maneira que os atos a partir da intimação são eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO que mesmo após intimado da R. Decisão a Mesa Diretora Cassada, por ordem do Sr. MAGNISON DA SILVA MOTA, presidiu sessões **extraordinárias** no dia 24/08/2023 – Sessões n. 18, 19 e no dia 25/08/2023 – Sessão n. 20;

CONSIDERANDO que mesmo após ter sido CASSADA, a Mesa Diretora Presidida pelo Sr. MAGNISON DA SILVA MOTA, mediante recalcitrância, presidiu Sessão Ordinária no dia 28/08/2023, conduzida pelo ex-Vice-Presidente da Câmara, Vereador Luiz Antônio Nascimento Fritz;

CONSIDERANDO que não prevalece a "opinião"² da Procuradoria da Câmara no sentido de que a Decisão oriunda do STF obrigatoriamente e previamente deve ser avaliada pelos Advogados da Casa Legislativa, e que se faz imprescindível prazo para cumprimento;

CONSIDERANDO que como bem dito pelo Ministro do STF, "...fica imediatamente restabelecida a eleição realizada em 05/12/2022, que resultou na formação da nova Mesa Diretora para o biênio 2023-2024", logo não se faz necessário

¹ Sinônimos.

² Procuradoria Jurídica é órgão consultivo, seus atos, pareceres e opiniões não vinculam decisões superiores, nem tão pouco decisão da Suprema Corte.

531 X



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

nenhum ato, para que a Mesa Diretora do biênio 2023-2024 seja reconduzida a Presidência, considerando que já empossada em 07 de março de 2023 às 15h nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2.º da Carta de 88, *verbis*: "Art. 2. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Destacando-se a autonomia deste Poder com seus atos *interna corporis*.

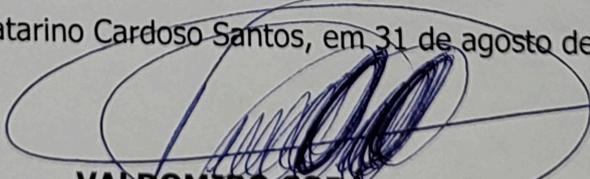
CONSIDERANDO que o Princípio da Autotutela, disposto na Sumula 473 do STF, preconiza que "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos***";

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL no exercício de suas atribuições legais e regimentais, por este ato, **RESOLVE DECRETAR:**

Art. 1º Ficam **ANULADOS TODOS** os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

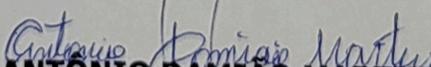
Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Palácio Catarino Cardoso Santos, em 31 de agosto de 2023.



VALDOMIRO CORA

Presidente da Câmara Municipal de Cacoal



ANTÔNIO DAMIAO MARTINS

Vice-Presidente



JOÃO PAULO PICHEK

1º Secretário

LAURO COSTA CLOCK

2º Secretário